

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 004/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE FACULTATIVO. ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ. LAYLA EGGERT ROSA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, n.º 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, residente e domiciliado no município de São Roque do Canaã, e a ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, LAYLA EGGERT ROSA, matriculada sob o n.º CPF sob n.º portadora da Carteira de Identidade n.º residente e domiciliado estudante da 7ª etapa do curso de CEP: Letras - Português e Espanhol, no 1º semestre letivo 2022, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, inscrita sob CNPJ n.º 25.452.301/0001-87, Tel: (34) 3319-6600, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, município de Uberaba-MG, CEP n.º 38010-200, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada legalmente conforme Portaria n.º 106/2021 da Sociedade (vide anexo), o Gestor de Estágios, Sr. ANDRÉ LUIS SILVA DE PAULA, inscrito no CPF n.º sob a égide da Lei Municipal nº 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788/2008, e ainda no que couber da Lei 8.666/93 e alterações resolvem celebrar o presente TERMO COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, de estágio facultativo, nas dependências da CONCEDENTE, entendendo o estágio como uma complementação do ensino/e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pédágógico do curso da INTERVENIENTE.

bayla & Kora CLAUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA 2.1. Este TERMO DE COMPROMISSO, tem por finalidade particularizar a relação existente iurídica especial RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROCCINHO SAO ROCUE DO CANAÃ - ES CEP: 29665-000

CNP.J: 01.612.865/0001-71



CONCEDENTE, o qual constitui prova da inexistência de vínculo empregatício, pois não tem natureza salarial, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 817/2017, vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Convênio de Concessão de Estágio, celebrado em 04 de agosto de 2021, sob nº 021/2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e a SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O período de estágio deste TERMO DE COMPROMISSO será a partir do dia 08 de fevereiro de 2022, com término previsto para 22 de dezembro de 2022.
- **3.2.** O prazo acima fixado poderá ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, com anuência prévia da **INTERVENIENTE**, não podendo ultrapassar a 24 meses, desde que quaisquer das partes não peça sua rescisão por escrito, com 10 (dias) de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

- **4.1.** O Estágio facultativo de que trata este Termo será desenvolvido no seguinte horário: 11:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, tendo o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** que realizar 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.
- 4.2. Qualquer mudança em relação ao horário de Estágio, estabelecido no item 4.1, deverá resultar de prévio entendimento entre a CONCEDENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO.
- **4.3.** A jornada diária de estágio a ser desenvolvida e prestada pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** deverá obrigatoriamente ser compatível com seu horário escolar e com o horário de trabalho das Secretarias Municipais da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE ESTÁGIO

- **5.1.** O **INTERVENIENTE** indicará os períodos em que ocorrem as verificações de aprendizagem periódicas e finais, para fins da redução da carga horária prevista no Parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- **5.2.** No dia em que houver a verificação de aprendizagem pelo **INTERVENIENTE**, a carga horária do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** será reduzida pela metade, e cumprida dentro do horário previsto na Cláusula Quarta, na forma estipulada pelo **SUPERVISOR DO ESTÁGIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DO RECESSO REMUNERADO

6.1. É assegurado ao **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, o recesso remunerado, na forma do art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal n.º 817 2017.

6.1.1. Será concedido o recesso remunerado proporcionalmente ao período



acordado no Item **3.1** do presente Termo, na quantidade proporcional de 26 (vinte e seis) dias, a serem gozadas nos períodos de 14/04/2022 à 25/04/2022, de 18/07/2022 à 24/07/2022 e de 16/12/2022 à 22/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA DE ESTUDO

- **7.1.** O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** receberá a título de bolsa, o valor mensal **de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para uma carga horária de 06 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais, não sendo devido o pagamento de férias, 13º salário, gratificações e horas extras, conforme art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 817/2017.
- **7.2.** O valor da bolsa será calculado sobre as horas de presença demonstradas em Cartão de Ponto, ou outra forma de apreciação, a critério da **CONCEDENTE**.
- **7.3.** O pagamento será efetuado conforme apresentação do atestado da Secretaria requerente, que deverá ser apresentado até o 20º dia de cada mês, e dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de crédito em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, ou seja, **Conta Corrente n.º**

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **8.1.** O valor global estimado para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** equivale à **R\$ R\$ 8.346,67 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo pago o mês de fevereiro proporcional a 21 (vinte e um) dias de estágio cumpridos, que acarretará no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e o mês de dezembro proporcional a 22 (vinte e dois) dias de estágio cumpridos, que acarretará no valor de R\$ 586,67 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), os meses de março a novembro serão pagos em sua integralidade valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- **8.2.** As despesas decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO** correrão a conta do orçamento geral da **CONCEDENTE**, previsto para o ano de 2022, na forma a seguir descriminada:
- I. Secretaria Municipal de Educação Ensino Fundamental Manutenção da Rede Escolar.
- a) 0401.1236100072.010 339036 F.: 089 FR.: 1111.

Dayla & Rosa

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

9.1. Na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO está segurado contra acidentes pessoais pelo bilhete de seguro n.º 4075765 do Banestes Seguros.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPERVISOR DO ESTAGIO

10.1. A CONCEDENTE, nos termos do art. 9°, III, da Lei n º 11.788/2008 designa a Senhora Rovani Margon, que ocupa o cargo de Diretora da EMEIEF "Luiz Mônico", para ser a SUPERVISORA DO ESTÁGIO, o qual periodicamente enviará a INTERVENIENTE informação sobre o desempenho do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, bem como encaminhará ao mesmo, comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

- **11.1.** As atividades a serem desenvolvidas pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** durante o estágio, compatíveis com o contexto básico da linha de formação profissional ao qual o curso de graduação se refere são:
- I. Aplicar conceitos e conhecimentos básicos ministrados no decorrer do curso;
- II. Promover o exercício do conhecimento e das habilidades adquiridas na área de atuação;
- III. Propiciar o relacionamento com os profissionais da respectiva área, objetivando adquirir e assimilar experiências;
- IV. Desenvolver o conhecimento e a criatividade com vistas ao crescimento profissional:
- **11.2.** As atividades do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA

12.1. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO apresentará periodicamente, comprovante de frequência do respectivo curso, emitido pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA E DOS RELATÓRIOS

- 13.1. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO compromete-se a se conduzir dentro da ética profissional, bem como a elaborar relatórios sobre o estágio realizado, apresentando-os a CONCEDENTE através de seu Supervisor, e à INTERVENIENTE através do Coordenador de Estágio do respectivo curso e ainda submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.
- 13.2. Os relatórios que tratam o item 13.1, deverão ser apresentados pelo ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO a CONCEDENTE e ao INTERVENIENTE durante a vigência e ao final do ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

5-000



- **14.1.** Além das obrigações constantes das cláusulas anteriores do presente Termo de Compromisso, são obrigações do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**:
- I. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, sendo que pela inobservância dessas normas, o mesmo responderá por perdas e danos, além da rescisão do Termo de Compromisso;
- II. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO deverá informar de imediato e por escrito ao CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele seu vínculo/matrícula com o INTERVENIENTE, ficando o mesmo responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação;
- III. Apresentar ao Professor Orientador relatório das atividades em conjunto com o órgão **CONCEDENTE**;
- IV. Cumprir as normas e regulamentos da CONCEDENTE e da INTERVENIENTE, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do supervisor e ajustadas no presente TERMO DE COMPROMISSO;
- V. Comunicar a **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- VI. Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da **CONCEDENTE** e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENIENTE

15.1. Caberá à INTERVENIENTE:

- Realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;
- II. Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado, informações acadêmicas de seus acadêmicos;
- III. Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela CONCEDENTE;
- IV. Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**;
- V. Exigir do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades do estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO;
- VII. Estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- VIII. Comunicar imediatamente a CONCEDENTE à des stência ou trancamento de matrícula do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO no curso em que se encontra matriculado.

RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES CEP: 29665-000

CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel: (21) 3729-1300



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCEDENTE

- 16.1. Caberá a CONCEDENTE:
- I. Fixar as escalas de atividade e controle de frequência;
- II. Proporcionar ao **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem;
- III. Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO:
- IV. Colocar à disposição instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural:
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, atendendo as especificações do curso, bem como a conveniência administrativa do órgão público;
- VI. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Encaminhar a **INTERVENIENTE** comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO**;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

- **17.1.** Constituem motivos para a extinção, ou seja, encerramento automático do presente **TERMO DE COMPROMISSO**:
- I. Término da vigência estabelecida;
- II. Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;
- III. A conclusão, o abandono, a interrupção, a mudança de curso ou o trancamento da matrícula do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** a seu pedido;
- IV. Não cumprimento de cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO por qualquer das partes;
- V. Por interesse ou conveniência da CONCEDENTE ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular;
- VI. O descumprimento da legislação aplicável.
- **17.2.** A rescisão do convênio ao qual este compromisso está vinculado não acarretará, obrigatoriamente, a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será encaminhado à

RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES CEP: 29665-000 CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel: (27) 3729-1300

Layla & Rosa



publicação pela **CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Municipal n.º 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788/2008, e ainda no que couber da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 04 (quatro) vias de igual valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Roque do Canaã-ES, 08 de fevereiro de 2022.

MARCOS GERALDO CUERRA
PREFEITO MUNIC PAL
Concedente

André Luís Silva de Paula Coordenador de Estágios Uniube DSA Estágios andre paula @uniube.br

Assinado de forma dinital nor André Luís Silva de Paula -'Coordenador de Estágios - Uniube DSA Estágios - andre paula@uniube.br 'Dados: 2022.02.08 19:42:32 -03'00'

SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ANDRÉ LUIS SILVA DE PAULA
Interveniente

LAYLA EGGERT ROSA ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA

Testemunhas:

Nome: Marcelo Eduardo Radinz

CPF n.º:

Nome: Claudio Luchini CPF n.º: